DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Administrativos	2
Convênios	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Administrativos

Convênios

1º TERMO DE ADITIVO
CONVÊNIO nº 01/2019.
INEXIGILIBIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2019

O MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por seu Prefeito Municipal LUIZ CARLOS DE MORAES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Manoel Ferreira Pinto nº 565, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI, Mantenedora do Hospital Beneficente José Pirondi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.804.771/0001-72, sediada nesta cidade de Pirangi, à Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade nº 1901, neste ato representada por seu provedor JOSÉ ORION BERNARDES, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10.612.891SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.219.608-08, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi – SP à Rua Cel. Francisco Jozzolino nº 376, Centro, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Na melhor forma de direito, os partícipes anteriormente individuados e devidamente qualificados, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio em epigrafe, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial as disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993 (Art. 116 c/c Inciso XXIV do Art. 24), Lei nº 8080/90 (Inciso X do Art. 18 e § Único do Artigo 24) e Constituição Federal (Art. 230 e § 1º do Art. 199), devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO TERMO.

JUSTITICATIVA: O Convênio em epigrafe destina-se a transferência de recursos mensal de valores para complementação e aprimoramento da assistência à Saúde prestada pelo SUS do Município de Pirangi mediante o oferecimento pela conveniada à clientela do SUS, prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, com padrão de qualidade técnica e profissional, a serem prestados de forma contínua, visando ao atendimento de toda população, compreendidos neste: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, serviços de radiologia e profissionais de suporte a estas áreas. Para os casos de internações e procedimentos cirúrgicos de pacientes, os usuários serão atendidos pelo SUS, triados através das atividades de atendimento médico na atenção básica do município e pronto atendimento através do Hospital.

Salienta que o Município tem responsabilidade conferida pela gestão dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, e vem aprimorando seus serviços assistenciais, de regulação do sistema, de controle e auditoria, de planejamento e gestão visando atender na Integralidade as necessidades de nossos munícipes em Atenção Básica à Saúde.

Acresce-se a isto que Pirangi conta com uma rede de serviços próprios de atenção básica e atendimento à urgência/emergência que tem sido aprimorada com investimentos feitos pelo Governo Federal e Municipal, ainda assim, nos deparamos com demandas assistenciais decorrentes do envelhecimento da população, da mudança do perfil epidemiológico-sanitário, de endemias, do conhecimento de novos diagnósticos e terapias os quais não estão disponíveis aos usuários do SUS Pirangi.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o SUS – Sistema Único de Saúde em âmbito nacional prevê que o Gestor do SUS pode estabelecer parcerias, através de Termo de Convênio, com Instituições Filantrópicas que possam produzir em complementaridade as nossas Ações em Saúde, Assistência aos nossos Munícipes em conformidade as suas necessidades.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Por fim, haverá gastos mensal de R$ 178.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), totalizando o aditamento de 2 (dois) meses no valor de R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), cujo serviço deverá ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO. Fica alterada o item 1.1 da cláusula “primeira “, a saber:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 30 de junho de 2019, a contar de 1º de Maio de 2019, do convênio original celebrado entre as partes, constante do subitem 6.1 da Cláusula Sexta.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais).

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no Convênio celebrado entre as partes sob o nº 01/2019, constante do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convenio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de testemunhas, abaixo assinadas.

Pirangi, 26 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

José Orion Bernardes

Testemunhas:

1) _____

Saulo Casemiro

Diretor de Administração Substituto

2)_____

Fabiana Apª Ferraz De Arruda Alves

Assessora de Arrecadação e Dívida Ativa